



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1519/SPE/MME, DE 26 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.005392/2022-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.449, de 29 de março de 2022 - Parcial, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** compreende parte das instalações constantes das Tabelas do Anexo, da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.449, de 29 de março de 2022, sendo alcançado pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2022 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.274.194/0001-19.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.449, de 29 de março de 2022 - Parcial).
Descrição do Projeto	Melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, compreendendo: I - Subestação Vitória: substituição da fase A do transformador monofásico TR4, 345/138 kV, 75 MVA; II - Subestação Brasília Sul; a) revitalização do transformador monofásico TR1, 345/138 kV, 3x50 MVA; b) substituição do transformador monofásico TR6, 345/230 kV - 3x75 MVA; III - Subestação Poços de Caldas; a) substituição do transformador monofásico reserva TRR1, 345/138 kV, 1x50 MVA; b) substituição da fase C do transformador monofásico TR1, 345/138 kV, 1x50 MVA; c) substituição do transformador monofásico TR2, 345/138 kV, 3x50 MVA; IV - Subestação Ivaiporã; a) substituição da fase B e C do reator monofásico RIA1 - 750 kV - 2x110 Mvar; b) substituição da fase A do reator monofásico RIA2, 750 kV, 1x110 Mvar; c) substituição da fase C do reator monofásico RIA2, 750 kV, 1x110 Mvar; d) substituição completa do banco de capacitores série BSIAM1 de 1056 Mvar, localizado na saída de linha da Linha de Transmissão - LT 765 kV Ivaiporã - Itaberá C1; e) substituição completa do banco de capacitores série BSIAM2 de 1056 Mvar, localizado na saída de linha da LT 765 kV Ivaiporã - Itaberá C2; f) substituição completa do banco de capacitores série BSIAM3 de 1056 Mvar, localizado na saída de linha da LT 765 kV Ivaiporã - Itaberá C3; V - Subestação Campos: substituição da fase A e B do reator monofásico RT5, 345 kV, 2x20 Mvar;

VI - Subestação Cachoeira Paulista;

- a) substituição do transformador monofásico TR57, 500/138 kV, 3x83,33 MVA;
- b) substituição do transformador monofásico TR59, 500/138 kV, 3x83,33 MVA;
- c) substituição do transformador monofásico reserva TRR1, 500/138 kV, 1x83,33 MVA;

VII - Subestação Campinas: substituição do transformador monofásico TR51, 500/345 kV, 3x186,66 MVA;

VIII - Subestação Araraquara Furnas;

- a) substituição do reator monofásico RTPC, 500 kV, 3x24,4667 Mvar;
- b) substituição do reator monofásico RMR1, 500 kV, 3x24,4667 Mvar;
- c) substituição do reator monofásico RMR2, 500 kV, 3x24,4667 Mvar;
- d) substituição do reator monofásico RTCA, 500 kV, 3x24,5 Mvar;

IX - Subestação Itaberá:

- a) substituição completa do banco de capacitores série BSIATP1 de 1242 Mvar, localizado na saída de linha da LT 765 kV Itaberá - Tijuco Preto C1;
- b) substituição completa do banco de capacitores série BSIATP2 de 1242 Mvar, localizado na saída de linha da LT 765 kV Itaberá - Tijuco Preto C2;
- c) substituição completa do banco de capacitores série BSIATP3 de 1242 Mvar, localizado na saída de linha da LT 765 kV Itaberá - Tijuco Preto C3; e
- d) substituição das fases A e B do banco de reatores RT1, 765 kV.

Período de Execução	De 05/04/2022 a 05/04/2027.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro; Ivaiporã, Estado do Paraná; Brasília, Distrito Federal; Serra, Estado do Espírito Santo; Araraquara, Cachoeira Paulista, Campinas, Itaberá, Estado de São Paulo; e Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	942.545.649,33.
Serviços	227.256.409,86.
Outros	32.532.841,36.
Total (1)	1.202.334.900,55.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	862.753.567,18.
Serviços	213.526.978,59.
Outros	32.532.841,36.
Total (2)	1.108.813.387,13.



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 26/07/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0652781** e o código CRC **38245CD6**.

Referência: Processo nº 48500.005392/2022-11

SEI nº 0652781